



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1219, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.622.667-2/2014, de interesse da **PEMAC PARTICIPAÇÕES S/A**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento – remembramento – desmembramento e a planta dos lotes 14 e 15, da Quadra 58, situados à Avenida Mutirão, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 14/15 e Área Pública Municipal (Sistema Viário), com as seguintes características e confrontações:

**1. Remembrando os lotes 14 e 15 em Lote 14/15**

<b>Lote 14/15</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.221,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Avenida Mutirão .....		29,00m
Fundo, confrontando com os lotes 08 e 11 .....		29,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 13 e 12.....		42,10m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 16 .....		42,10m

**2. Desmembrando o Lote 14/15 em Lote 14/15 e Área Pública Municipal (Sistema Viário)**

<b>Lote 14/15</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.112,25m<sup>2</sup></b>
Frente para a APM.....		29,00m
Fundo, confrontando com os lotes 08 e 11 .....		29,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 13 e 12.....		38,35m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 16 .....		38,35m



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM (Sistema Viário)	ÁREA	108,75m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Mutirão .....		29,00m
Fundo, confrontando com o Lote 14/15 .....		29,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 13 .....		3,75m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 16 .....		3,75m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de maio de 2014.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal